



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. nº 00019

Visto [assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA Nº38/2025

PROCESSO Nº 36/2025

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 38/2025

Descrição da categoria: Futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.

Setor Solicitante: Direção-Geral

I – DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: Registro de Preço por Dispensa de Licitação, embasado na lei 14.133/2021, a ser realizado pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para:

- Futura e eventual contratação de Empresa Especializada em efetuar Publicações Oficiais da Câmara Municipal de Primavera Do Leste-MT.**

1.1. DOS ITENS DA CATEGORIA:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no Jornal Diário Oficial do Estado de Mato Grosso	Cm	500	R\$ 18,80	R\$ 9.400,00
2	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário Oficial da União - DOU	Cm	550	R\$ 70,00	R\$ 38.500,00
3	Prestação de Serviços de	Cm	1.000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00020Visto 

	Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação no Estado de Mato Grosso – ESTADÃO MATO GROSSO	x Coluna			
4	Prestação de Serviços de Publicação de Atos Administrativos no jornal Diário de Circulação Local – O DIÁRIO DE PRIMAVERA DO LESTE	Cm x Coluna	170	R\$ 30,00	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 60.000,00					

2. Do valor estimado:

2.1. O valor total estimado para fornecimento dos serviços constantes neste Termo Referência é de R\$ **60.00,00** (Sessenta mil reais).

3. Justificativa Técnica para a Contratação:

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade institucional da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT em dar publicidade oficial a seus atos administrativos e legislativos, em atendimento aos princípios da transparência, publicidade, legalidade e eficiência previstos no caput do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 37 da Constituição Federal.

3.2 Considerando que a publicidade oficial é requisito essencial para a produção dos efeitos legais dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada, que possua estrutura adequada e credenciamento junto aos veículos de imprensa oficial ou de grande circulação, conforme exigido em normas específicas e instruções dos tribunais de contas.

3.3 Destaca-se, ainda, que a atual contratação vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme informado por meio do Ofício nº 136/2025 da Secretaria Municipal de Administração, não contempla as demandas da Câmara Municipal, razão pela qual se torna necessário o processamento de licitação própria para atender às necessidades específicas deste Poder.

3.4 A contratação assegurará maior celeridade, controle, organização e eficiência nos procedimentos de publicação, garantindo o cumprimento de prazos legais e a efetiva comunicação dos atos institucionais à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00021
Visto 

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer os serviços em conformidades com as solicitações da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Dos prazos e condições de entrega do objeto licitado:

5.1 Quanto ao prazo de entrega, nos termos Lei nº 14.133/2021, a presente contratação por dispensa eletrônica exige a definição de prazo objetivo para a execução do objeto, com vistas a assegurar a eficiência e a continuidade dos serviços públicos;

5.2 O prazo máximo para a entrega dos serviços efetuados pela contratada, para a realização das Publicações Oficiais Da Câmara Municipal deverá ser o do primeiro dia útil seguinte ao do envio dos arquivos, encaminhados pela contratante, sendo que na publicação do ato deverá constar a data do dia do envio ;

5.3. Todas as despesas com o fornecimento dos serviços correrão por conta da contratada;

5.4. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da empresa vencedora, no serviço ora contratado;

5.5. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

5.6. A ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a sua prorrogação de acordo com o Art. 12 §4º da Resolução 48/2023 deste Legislativo

6. Público Alvo:

6.1 O público-alvo da presente contratação é composto por todos os cidadãos, servidores públicos, parlamentares, órgãos de controle, veículos de imprensa e demais interessados em acompanhar os atos administrativos e legislativos praticados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

6.2 A publicidade oficial visa garantir o direito constitucional de acesso à informação, permitindo que os atos institucionais sejam amplamente divulgados, interpretados e fiscalizados pela sociedade, em consonância com os princípios da administração pública e com as diretrizes da transparência. Assim, a contratação de empresa especializada na veiculação das publicações oficiais contribui diretamente para o fortalecimento da democracia, da legalidade dos atos e do controle social sobre a gestão pública.

7. Das Obrigações da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00022

Visto 

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado por meio de dispensa eletrônica de licitação, a empresa contratada se obriga a:

7.1.1. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Ordem de Serviço que será entregue pela contratante.

7.1.2. Manter comunicação com a Administração Pública sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento, preferencialmente por meio escrito, excetuando-se os entendimentos verbais decorrentes de situações urgentes;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à integral execução do objeto contratado, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

7.1.4. Executar o serviço em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de eventuais falhas ou descumprimentos;

7.1.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como comunicar, de forma imediata e por escrito, quaisquer anormalidades verificadas no curso da execução do objeto;

7.1.6. Indenizar a Administração Pública ou terceiros por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão própria ou de seus prepostos, ainda que não haja fiscalização direta da Câmara Municipal;

7.1.7. Ofertar preço final fixo, incluídos todos os encargos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento (tributos, encargos sociais, seguros, entre outros), conforme proposta apresentada na etapa de contratação direta;

7.1.8. Corrigir, de forma imediata, qualquer deficiência apontada pela Câmara Municipal com relação ao serviço executado;

7.1.9. Não transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas mediante esta contratação, salvo autorização expressa e formal da Administração, nos termos legais;

7.1.10. Cumprir os prazos de entrega definidos no Termo de Referência, conforme dispõe o art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 13, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, de forma a garantir a continuidade dos serviços públicos;

7.1.11. Solucionar prontamente quaisquer problemas relacionados à entrega ou fornecimento do objeto contratado, assegurando a qualidade e a adequação às especificações previstas;

7.1.12. Assumir total responsabilidade por quaisquer ações judiciais ou administrativas decorrentes de sua atuação contratual, inclusive em relação aos contratos de trabalho de seus empregados, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade solidária.

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 00023
Visto g

- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos serviços;
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 8.2. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.3. Recusar o objeto nas seguintes hipóteses:
- 8.3.1. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;
- 8.3.2. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.
- 8.4. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência;

09. Das condições de pagamento:

09.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, declaração de optante do simples nacional atualizado (quando optante) que o fornecimento foi realizado a contento.

10. Da dotação orçamentária:

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unid Orçamentária	010101	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	010101	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Funcional programático	01.031.0001-2001.000	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

11. Da Fiscalização:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00024
Visto

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

12. Dos Casos Omissos:

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (artigo 54, XII).

13. Das Sanções:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

13.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 5% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% sobre o homologado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 03 (três) anos, à luz do Artigo 156, Inciso III e parágrafo 4º da Lei nº 14.133/2021.

13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste – MT.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº 00025
Visto 

13.5. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

13.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas no presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

13.7. A empresa contratada por meio de dispensa eletrônica, garantido o contraditório e a ampla defesa, que deixar de apresentar documentação exigida, utilizar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto, não mantiver a proposta apresentada, fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estabelecido na mesma.

13.8. Caso, excepcionalmente, haja necessidade de prorrogação do prazo de entrega a contratada deverá apresentar requerimento formal, de forma justificada, antes do término do prazo originalmente fixado no documento de contratação direta. A análise e eventual concessão da prorrogação estarão sujeitas à discricionariedade da Administração, observando-se o interesse público e os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência.

14. Documentos para habilitação

14.1 Habilitação jurídica

14.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, neste caso acompanhado de simplificado com data de emissão inferior à 30 dias, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.1.3 No caso de Microempreendedor Individual (MEI), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado de documento oficial de identificação do titular.

14.1.4 No caso de sociedades por ações, registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhado de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

14.1.5 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.1.6 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

14.1.7 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

14.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fis. nº 00026

Visto 

14.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

14.2.1 a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a qual apresente a Classificação Nacional de Atividades Econômicas -CNAE, compatível com o serviço, material ou equipamento a ser contratado/adquirido pela administração ;

14.2.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.3 a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.2.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.2.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

14.2.6 o cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

14.3. A qualificação técnica será comprovada mediante:

14.3.1 Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração. A Câmara de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Primavera do Leste MT, 27 de junho de 2025


Yael Catharine Brandão e Silva
Assessora de Procedimentos Licitatórios

Portaria nº 155/2025

*Original assinado nos autos do processo.